



*D. José Bourabey*

DECRETO Nº 66, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.977.

Dispõe sobre a criação de um SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil do Município de Caraguatatuba, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos Municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil:

D E C R E T A :

Artigo 1º- Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

- segue -



*D. J. M. Bluby*

continuação do Decreto nº 66/77

-02-

Artigo 2º- A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Artigo 3º- O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos Municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º- Compõem o Sistema Municipal - de Defesa Civil:

a)- A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Santos.

b)- Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela Comunidade.

Parágrafo Único- O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º- A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste decreto.

Artigo 6º- A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Chefe da Divisão de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal.

§ 1º- O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e -





*D. J. M. Bluby*

Continuação do Decreto nº 66/77

-03-

coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º- O Gabinete do Prefeito e a Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 7º- A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Divisões Municipais, pela Coordenação das Administrações Regionais, pela Chefia de Gabinete do Prefeito, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Artigo 8º- A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Artigo 9º- Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e imediatamente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Artigo 10- Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastrosos, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º- Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes



*Dr. José Bourabeby*

continuação do Decreto nº 66/77

-04-

res necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º- Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º- Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Artigo 11- A COMDEC baixará regulamento - para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Artigo 12- Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de Setembro de 1.977.-

*Dr. José Bourabeby*

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 14 de Setembro de 1.977.-

*Ivan Ferreira Fonseca*

Chefe da DEAC